

PORTARIA Nº 2.405/2024

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466, de 11 de março de 2022, tendo em vista o que consta no processo nº 83.606/2024, resolve:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas nos Anexos I a IV desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos em 2024 destinar-se-ão exclusivamente "CUSTEIO" à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

- I. Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à aprendizagem e à docência;
 - II. Atividades administrativas, relacionadas à regularização do CCE;

III. Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;

- IV. Aquisição de material de consumo, inclusive gás de cozinha.
- **Art. 3º** Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 2ª desta portaria, serão depositados em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.
- § 1º Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.
- **§ 2º** Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira.







2

- **Art. 4º** O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurarse de que:
- I O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II Os órgão deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
 - III As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;
- IV Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;
- **V** Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira, a respeito.
 - **Art. 5º** A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME / Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira.
 - **§ 1º** O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor total da previsão dos recursos a serem repassados.
 - **§ 2º** Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
 - **Art. 6º** É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.
 - **Art. 7º** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.
 - **Parágrafo Único:** No campo "observações" do documento fiscal deverá constar a indicação: "*Pago com Recursos do PMDDE*".
 - **Art. 8º** As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira e legislação vigente.
 - **Art. 9º** A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do PMDDE no ano letivo de 2024, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/ Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira e entregue até 27 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.







3

§ 1º A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

Art. 10 Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2024, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira .

Art. 11 Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na SEME/ Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira .

Parágrafo Único: A unidade de ensino deverá manter em arquivo cópia da referida documentação.

Art. 12. Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- I Orgão/Unidade: 17.02-Desenvolvimento do Ensino
- a) Projeto/Atividade: 2.167 Manutenção das Unidades de Educação Infantil.
 - b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.00 Subvenções sociais
 - c) Fonte: 150000250006
 - d)Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
 - II Orgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
- a) Projeto/Atividade: 2.162 Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental
 - b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.00 Subvenções sociais
 - c) Fonte: 150000250001
 - d)Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Art. 13. O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais), previstas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2024.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS Secretária Municipal de Educação







4

PORTARIA Nº 2.405 /2024

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL						
N°	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)		
1	CCE EMEB "Aurora Estelita Herkenhoff"	03.891.276/0001-03	96	R\$ 4.000,00		
2	CCE EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	01.407.244/0001-56	352	R\$ 4.000,00		
Total	Total			R\$ 8.000,00		

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL							
N°	Conselho Comunitário Escolar - CCE	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)			
1	CCE EMEBTI Dona Maria Santana	44.766.256/0001-80	108	R\$ 4.000,00			
2	CCE EMEBTI Gironda	46.494.767/0001-15	104	R\$ 4.000,00			
3	CCE EMEBTI Julieta Deps Tallon	01.167.356/0001-87	226	R\$ 4.000,00			
4	CCE EMEBTI Nossa Senhora Das Gracas	03.183.315/0001-00	134	R\$ 4.000,00			
5	CCE EMEBTI Prof Athayr Cagnin	11.246.191/0001-92	162	R\$ 4.000,00			
6	CCE EMEBTI Prof Elisio Cortes Imperial	03.191.183/0001-68	123	R\$ 4.000,00			
7	CCE EMEBTI Prof Florisbelo Neves	03.232.412/0001-45	294	R\$ 4.000,00			
8	CCE EMEBTI Prof Jose Paineiras Filho	40.187.853/0001-07	115	R\$ 4.000,00			
9	CCE EMEBTI Prof Valdy Freitas	03.305.204/0001-29	353	R\$ 4.000,00			
10	CCE EMEBTI Prof ^a Thereza Valiatti Sartório	07.530.345/0001-04	69	R\$ 4.000,00			
Total				R\$ 40.000,00			

Fonte: SEME/ Subsecretaria de Educação Básica



